



**CONSÓRCIO
PIEMONTE DA
DIAMANTINA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA**, por intermédio do seu Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, para seleção da proposta mais vantajosa, aferida pelo critério de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 72 e 75, inciso I e §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 12.807/2025, da regulamentação interna do Consórcio e das demais normas aplicáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0016/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	013/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
MODO DE DISPUTA	Recebimento de propostas adicionais, conforme este Aviso
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle tecnológico, acompanhamento técnico e realização de ensaios laboratoriais destinados à execução de serviços de pavimentação.
VALOR GLOBAL MÁXIMO	R\$ 258.565,74 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	De 30/07/2026 até 04/08/2026, às 08h00
ABERTURA E ANÁLISE	04/08/2026, às 10h00
ENVIO	E-mail: consorcio.diamantina@gmail.com Protocolo físico: sede do Consórcio, endereço Rua Francisco Rocha Pires, S/N, Prédio do SAC, 1º andar, Centro, Jacobina-Ba, CEP 44.702-316
INFORMAÇÕES	PNCP, sítio oficial do Consórcio, <u>Diário Oficial - CDS - Território do Piemonte da Diamantina - Jacobina</u>



PREÂMBULO

A contratação será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

O valor estimado de R\$ 258.565,74 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) enquadra-se, em princípio, no limite da dispensa aplicável aos consórcios públicos, uma vez que o limite atualizado do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é de R\$ 130.984,20 para o exercício de 2026¹ e, nos termos do § 2º do mesmo artigo, é aplicado em dobro aos consórcios públicos, totalizando R\$ 261.968,40. A contratação permanece condicionada à confirmação do enquadramento, à ausência de fracionamento indevido e à regular instrução do processo.

SEÇÃO I – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle tecnológico, acompanhamento técnico e realização de ensaios laboratoriais destinados ao acompanhamento da execução dos serviços de pavimentação, compreendendo equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais de consumo, instrumentos de medição, transporte, boletins, relatórios técnicos, registros e laudos laboratoriais, conforme o Termo de Referência, a planilha orçamentária e os demais documentos do processo.

1.2. Integram este Aviso, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual;

1.3. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas e as disposições deste Aviso quanto ao procedimento de seleção.

SEÇÃO II – DO FUNDAMENTO E DO ENQUADRAMENTO

2.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia cujo valor estimado é inferior ao limite aplicável aos consórcios públicos.

¹ Valor atualizado Decreto nº 12.807/2025, que atualmente está na ordem de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).



2.2. A instrução observará os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive demanda, estimativa de despesa, pareceres quando cabíveis, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

2.3. A Administração verificará as contratações de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, bem como a soma das despesas com objetos do mesmo ramo de atividade, a fim de afastar fracionamento indevido.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências deste Aviso e do Termo de Referência.

3.2. Não poderão participar empresas que se encontrem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração, declaradas inidôneas, em processo de dissolução ou liquidação, ou que incidam nas hipóteses dos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio ou agente público que atue na contratação, quando o vínculo puder comprometer a isonomia ou caracterizar conflito de interesses.

3.4. A participação implica aceitação integral das condições deste Aviso e de seus anexos, bem como responsabilidade pela autenticidade das informações e documentos apresentados.

SEÇÃO IV – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste Aviso no PNCP e no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados em arquivo único ou em arquivos claramente identificados, para o e-mail indicado no preâmbulo, ou protocolados fisicamente no endereço informado, até o horário limite.

4.3. Será considerado válido o último envio recebido dentro do prazo. Mensagens posteriores substituirão integralmente as anteriores, salvo indicação expressa e inequívoca de complementação aceita pela Administração.

4.4. A Administração não se responsabilizará por falhas de transmissão, indisponibilidade de sistemas do interessado, arquivos corrompidos, ilegíveis, protegidos por senha ou enviados para endereço diverso.



SEÇÃO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá observar o modelo do Anexo II, ser assinada pelo representante legal, conter CNPJ, endereço, telefone, e-mail, prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias e o valor global em algarismos e por extenso.

5.2. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos, tributos, deslocamentos, equipamentos, calibrações, materiais, seguros, emissão de ART, relatórios e demais despesas necessárias à execução integral.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem valor global superior ao máximo estimado;
- contiverem preços inexecutáveis ou incompatíveis com o mercado, sem justificativa suficiente;
- não atenderem às especificações essenciais do Termo de Referência;
- apresentarem vícios insanáveis, condições alternativas ou vantagens não previstas;
- não estiverem assinadas ou não permitirem identificar o proponente.

5.4. Havendo indícios de inexecutabilidade, poderá ser realizada diligência para que o proponente demonstre a viabilidade de sua proposta, sem alteração de seu valor ou de condições essenciais.

SEÇÃO VI – DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. As propostas serão classificadas pelo menor preço global, desde que atendidas as exigências técnicas e administrativas.

6.2. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabíveis, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A Administração poderá negociar com o primeiro colocado para obtenção de condição mais vantajosa, registrando a negociação nos autos.

6.4. Se o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

6.5. Erros materiais de soma, grafia ou transcrição poderão ser corrigidos pela Administração, preservados o conteúdo e o valor global ofertado, mediante registro fundamentado.

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. O proponente mais bem classificado deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na medida necessária ao objeto.



7.2. Habilitação jurídica: registro empresarial, ato constitutivo ou contrato social atualizado, documentos dos administradores e procuração, quando houver.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ, cadastro de contribuintes pertinente, certidões federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT.

7.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou documento equivalente. Caso positiva, deverá ser apresentado plano de recuperação homologado e elementos que demonstrem capacidade de execução.

7.5. Qualificação técnica:

- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou conselho competente, dentro da validade;
- Indicação e registro do responsável técnico;
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução satisfatória de serviços de controle tecnológico de pavimentação ou serviços tecnicamente compatíveis;
- Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional indicado, quando cabível;
- Declaração de disponibilidade da equipe, equipamentos, instrumentos e estrutura necessários;
- Compromisso de emissão da ART antes do início da execução.

7.6. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com as parcelas de maior relevância e valor significativo, sem restrições indevidas à competitividade.

7.7. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data limite, ressalvadas as hipóteses legais.

SEÇÃO VIII – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprovado o enquadramento e ausentes impedimentos legais.

8.2. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá a declaração do vencedor, assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

SEÇÃO IX – DA ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Concluída a seleção, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, autorização da contratação direta e demais providências.



**CONSÓRCIO
PIEMONTE DA
DIAMANTINA**

9.2. O vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3. A recusa injustificada caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os remanescentes.

9.4. Antes da formalização, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanções impeditivas.

SEÇÃO X – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A execução ocorrerá conforme demanda, cronograma das obras, ordens de serviço e condições do Termo de Referência, pelo prazo de 06 (seis) meses, observada a vigência contratual definida no instrumento.

10.2. A medição será mensal, com base nos serviços efetivamente executados, aprovados e documentados por boletins, relatórios, laudos e demais elementos exigidos.

10.3. O pagamento será efetuado após o recebimento, atesto, liquidação e comprovação da regularidade, no prazo definido no Termo de Referência e no contrato.

10.4. Serviços recusados, resultados sem rastreabilidade, equipamentos sem calibração ou documentos técnicos incompletos não serão medidos ou pagos até a regularização, sem prejuízo de glosas e sanções.

SEÇÃO XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As multas e critérios de aplicação serão detalhados no instrumento contratual, sem prejuízo do dever de indenizar danos causados.

SEÇÃO XII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

12.1. Pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser enviados ao e-mail indicado, até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo de propostas, sem efeito suspensivo automático.



**CONSÓRCIO
PIEMONTE DA
DIAMANTINA**

12.2. A Administração responderá em prazo compatível com a conclusão do procedimento, divulgando a resposta pelos mesmos meios utilizados para o Aviso, quando houver repercussão geral.

SEÇÃO XIII – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Aviso e seus anexos serão divulgados no PNCP e no sítio oficial do Consórcio, permanecendo disponíveis durante o prazo para apresentação de propostas.

13.2. O ato autorizativo da contratação direta e o contrato ou instrumento equivalente serão divulgados no PNCP, na forma e nos prazos legais.

13.3. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurada manifestação dos interessados quando cabível.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação interna e nos princípios aplicáveis.

Jacobina/BA, 29 de julho de 2026.

Alexsandro Teixeira Santana

Agente de Contratação

Portaria Nº 001, de 19 de maio de 2025



**CONSÓRCIO
PIEMONTE DA
DIAMANTINA**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e foi elaborado com fundamento no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Despacho da Autoridade Competente, com a finalidade de definir, de forma suficiente e objetiva, o objeto, os requisitos, a forma de execução, os critérios de medição e pagamento, a gestão contratual e a seleção do fornecedor.

A contratação será processada como **Dispensa de Licitação** em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, combinado com o § 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza de serviço comum de engenharia e a aplicação, aos consórcios públicos, do dobro do limite legal atualizado. O enquadramento permanece condicionado à confirmação da estimativa, à inexistência de fracionamento indevido e ao atendimento integral dos requisitos do art. 72 da referida Lei.

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de controle tecnológico, acompanhamento técnico e realização de ensaios laboratoriais destinados às obras e aos serviços de pavimentação acompanhados pelo Consórcio Público, compreendendo a disponibilização de equipe técnica habilitada, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo, transporte, coleta de amostras, registros de campo, emissão de boletins, relatórios técnicos e laudos laboratoriais, conforme este Termo de Referência, a planilha orçamentária e os demais documentos do processo.

1.2. O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução por escopo e conforme as demandas efetivamente autorizadas pela Administração.

1.3. Os serviços serão executados nas frentes de pavimentação indicadas pelo Consórcio, nos Municípios consorciados ou em outros locais abrangidos por sua atuação institucional, conforme Ordens de Serviço específicas.

1.4. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço inicial. A vigência contratual deverá compreender prazo suficiente para execução, recebimento e pagamento, podendo ser fixada em 08 (oito) meses, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo de execução nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.



2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar controle técnico independente sobre os materiais e as etapas executivas das obras de pavimentação, permitindo verificar a conformidade do subleito, das camadas de reforço, sub-base, base e revestimento com os projetos, memoriais, especificações e normas técnicas aplicáveis.

2.2. Os ensaios laboratoriais e as verificações de campo constituem instrumentos indispensáveis à fiscalização, pois fornecem evidências objetivas sobre granulometria, limites de consistência, umidade, densidade, compactação, suporte, resistência, espessura e demais parâmetros relevantes, possibilitando a identificação tempestiva de inconformidades antes da execução das etapas subsequentes.

2.3. A ausência de controle tecnológico adequado aumenta o risco de falhas prematuras, deformações, trincamentos, perda de capacidade estrutural, retrabalho, pagamentos por serviços inadequados, desperdício de recursos públicos e elevação dos custos futuros de conservação.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada, diante da necessidade de estrutura laboratorial, equipamentos calibrados, profissionais habilitados, rastreabilidade das amostras e independência em relação à empresa executora da pavimentação.

2.5. A estimativa global é de R\$ 258.565,74 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Para o exercício de 2026, o limite do art. 75, inciso I, corresponde a R\$ 130.984,20 e, para consórcios públicos, aplica-se o dobro previsto no § 2º, resultando no limite de R\$ 261.968,40. Assim, o valor estimado encontra-se, em princípio, dentro do limite legal, devendo ser ratificado pela pesquisa de preços e pelo setor competente antes da autorização da contratação direta.

2.6. A Administração deverá verificar as despesas de mesma natureza realizadas ou previstas no exercício financeiro, a fim de afastar fracionamento indevido, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução abrange a execução integrada dos serviços de campo, laboratório e documentação técnica necessários ao controle tecnológico da pavimentação, incluindo todos os custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

- Acompanhamento técnico programado das frentes de pavimentação e inspeções de campo;
- Coleta, identificação, acondicionamento, transporte e rastreabilidade das amostras;



- Ensaios de caracterização de solos e agregados, granulometria, limites de liquidez e plasticidade, compactação, umidade, densidade in situ, índice de suporte e outros previstos na planilha;
- Controle tecnológico das camadas de subleito, reforço, sub-base, base e revestimento, conforme a tipologia da obra;
- Verificação de espessuras, graus de compactação e parâmetros definidos nos projetos e nas normas técnicas;
- Emissão de boletins de campo, fichas de ensaio, relatórios periódicos, laudos conclusivos e registros fotográficos;
- Comunicação imediata à fiscalização quando forem identificados resultados não conformes;
- Disponibilização de profissionais, laboratório, veículos, instrumentos e equipamentos devidamente calibrados.

3.2. Os ensaios e respectivas frequências serão aqueles definidos na planilha orçamentária, nas especificações dos projetos, nas normas da ABNT, do DNIT e do DER competente, prevalecendo a exigência tecnicamente mais restritiva quando houver compatibilidade.

3.3. A contratada atuará como apoio técnico à fiscalização. Seus relatórios e laudos não substituem as decisões, os atestos e as competências dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) possuir registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, quando exigível;
- b) indicar responsável técnico legalmente habilitado, com vínculo comprovado e atribuições compatíveis com o objeto;
- c) apresentar Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica antes do início da execução;
- d) disponibilizar equipe, laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais, veículos e demais recursos necessários;
- e) utilizar equipamentos calibrados, aferidos e em adequado estado de conservação, apresentando certificados quando solicitado;
- f) observar as normas da ABNT, DNIT, DER, legislação profissional, normas de segurança e demais referências técnicas aplicáveis;
- g) garantir a rastreabilidade das amostras e resultados, identificando obra, trecho, camada, estaca ou ponto, data, método, responsável e conclusão;
- h) emitir documentos técnicos assinados pelo responsável, em formato físico ou digital, conforme determinado pela fiscalização;
- i) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica durante a contratação;
- j) declarar ausência de conflito de interesses e de vínculo incompatível com a empresa executora da obra acompanhada;
- k) cumprir os prazos fixados nas Ordens de Serviço e atender às convocações da fiscalização;
- l) assumir todos os encargos, tributos, seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias.



4.1. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá reduzir desperdícios, utilizar racionalmente materiais e combustíveis, manter veículos e equipamentos em condições adequadas, segregar e destinar corretamente resíduos e amostras, priorizar relatórios digitais e cumprir a legislação ambiental aplicável.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E GARANTIA

4.2.1. A subcontratação somente será admitida para parcela acessória ou ensaio especializado não disponível na estrutura própria da contratada, mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo integral a responsabilidade da contratada.

4.2.2. Considerando o valor, a baixa complexidade organizacional e a possibilidade de participação ampla de empresas especializadas, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, salvo justificativa superveniente da autoridade competente.

4.2.3. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada e da aplicação das sanções cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, contendo, sempre que possível, a identificação da obra, localização, serviços ou ensaios requeridos, quantitativos estimados, data de mobilização e prazo de entrega dos resultados.

5.2. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, ou em prazo diverso nela definido por motivo técnico.

5.3. As coletas e verificações de campo deverão acompanhar o cronograma das obras, mediante articulação com a fiscalização. Não haverá obrigação de permanência diária de equipe residente, salvo quando expressamente previsto em item específico e remunerado na planilha.

5.4. Os resultados preliminares críticos deverão ser comunicados à fiscalização tão logo identificados. Os boletins e laudos definitivos serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o ensaio, salvo método que demande prazo técnico superior.

5.5. Resultados incompletos, inconsistentes, sem rastreabilidade ou produzidos com equipamento sem comprovação de calibração poderão ser rejeitados, devendo a contratada repetir o serviço, sem ônus, quando a falha lhe for imputável.



5.6. A execução deverá observar a planilha orçamentária e não poderá exceder os quantitativos autorizados. Qualquer necessidade adicional dependerá de prévia autorização formal e disponibilidade contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto conforme este Termo, as Ordens de Serviço, a proposta e as normas técnicas;
- b) manter preposto e responsável técnico disponíveis para interlocução com a Administração;
- c) fornecer equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, materiais e insumos;
- d) responsabilizar-se pela coleta, guarda, transporte e identificação das amostras;
- e) registrar e comunicar imediatamente qualquer inconformidade, risco ou impedimento;
- f) refazer, corrigir ou repetir, às suas expensas, serviços rejeitados por erro ou deficiência de execução;
- g) preservar documentos, registros e dados técnicos pelo prazo legal;
- h) reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança;
- j) não transferir a terceiros a responsabilidade principal pelo objeto;
- k) manter sigilo sobre projetos, medições, resultados e informações a que tiver acesso;
- l) apresentar nota fiscal, medição, relatórios, laudos e documentos de regularidade para pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir as Ordens de Serviço e fornecer os elementos técnicos disponíveis;
- b) facilitar o acesso às frentes de trabalho e informar o cronograma das obras;
- c) designar gestor e fiscais e acompanhar a execução;
- d) analisar e atestar os serviços efetivamente executados;
- e) comunicar inconformidades e fixar prazo para correção;
- f) efetuar os pagamentos após a regular liquidação da despesa;
- g) aplicar sanções e promover glosas quando cabíveis;
- h) manter nos autos os registros relevantes da execução e das decisões administrativas.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A gestão e a fiscalização observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação interna do Consórcio. O gestor acompanhará os aspectos administrativos, prazos, saldos, pagamentos, alterações e encerramento. O fiscal técnico verificará a conformidade dos serviços, documentos, equipamentos, resultados e medições.

8.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, certificados de calibração, repetição de ensaios e correções, bem como rejeitar serviços em desacordo.

8.3. As ocorrências serão registradas em instrumento próprio. Determinações formais deverão ser cumpridas nos prazos fixados, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.



8.4. FISCAL DO CONTRATO: XXXXX, CPF nº XXXXX. GESTOR DO CONTRATO: XXXXX, CPF nº XXXXX, sujeitos à confirmação por ato formal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada mensalmente ou por Ordem de Serviço concluída, com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, aplicando-se os preços unitários contratados. Não será devido pagamento por mera disponibilização de equipe ou estrutura, salvo item expressamente previsto na planilha.

9.2. A contratada apresentará:

- boletim de medição discriminado;
- relatório das atividades e locais atendidos;
- boletins, fichas e laudos dos ensaios;
- registros fotográficos, quando exigidos;
- nota fiscal correspondente;
- documentos de regularidade exigidos para liquidação.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos produtos da medição e a verificação inicial. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e correção de pendências, sem afastar a responsabilidade por vícios posteriormente identificados.

9.4. Serviços rejeitados, incompletos, repetidos por falha da contratada ou sem documentação comprobatória serão glosados. A glosa não impede a aplicação de sanções e a cobrança de prejuízos.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação, observada a ordem cronológica aplicável. Havendo erro ou pendência, o prazo ficará suspenso até a regularização.

9.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Caso a execução ultrapasse esse período por hipótese legal, o reajuste observará índice setorial adequado definido no instrumento contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, combinado com o § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução do art. 72 e a regulamentação do Consórcio.



10.2. A seleção adotará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o conjunto dos itens e quantitativos estimados da planilha, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e apresente preços unitários compatíveis com o mercado.

10.3. Deverá ser divulgado aviso de contratação direta pelo prazo mínimo legal ou regulamentar, preferencialmente em sistema eletrônico, para recebimento de propostas adicionais, salvo justificativa fundamentada de impossibilidade ou inadequação.

10.4. Serão desclassificadas propostas inexecutáveis, com preços superiores ao orçamento, com omissões relevantes, condicionamentos incompatíveis ou que não contemplem todos os custos necessários.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado;
- Documentos do representante legal;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Autorização para exercício da atividade, quando exigível.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede;
- Quando cabível, documentos adicionais estritamente proporcionais ao risco da contratação.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou conselho competente, quando aplicável;
- Indicação e registro do responsável técnico com atribuição compatível;
- Um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem execução anterior de serviços de controle tecnológico de pavimentação ou tecnicamente similares;
- Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente do profissional indicado, quando necessária à comprovação das parcelas de maior relevância;
- Declaração de disponibilidade de equipe, laboratório, equipamentos e instrumentos necessários;
- Comprovação de vínculo do responsável técnico, admitidas as formas legalmente aceitas;
- ART ou RRT a ser apresentada antes do início da execução.

11.5. As exigências deverão permanecer proporcionais ao objeto e não poderão restringir indevidamente a competição. Diligências poderão ser realizadas para esclarecer ou complementar



informações preexistentes, vedada a inclusão posterior de condição material inexistente na data da proposta.

12. ESTIMATIVA DO VALOR E PREÇOS

12.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 258.565,74 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha e pesquisa de preços juntadas aos autos.

12.2. O orçamento deverá conter preços unitários, quantitativos, memória de cálculo e todas as parcelas de custo. A proposta da contratada abrangerá mão de obra, encargos, equipamentos, calibração, veículos, combustível, deslocamentos, materiais, EPs, ART, tributos, seguros e demais despesas.

12.3. O valor estimado permanece inferior ao limite em dobro aplicável aos consórcios públicos para a hipótese do art. 75, inciso I, no exercício de 2026. Qualquer atualização da planilha que eleve a estimativa acima do limite exigirá reavaliação do enquadramento e adoção do procedimento competitivo cabível.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A formalização ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação e reserva da dotação antes da assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
00.1 – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte da Diamantina.		
PROJETO/ATIVIDADE:		FONTES:
1.001 - Gestão das Ações de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano		1701
1.001 - Gestão das Ações de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano		1880
2.001 - Manutenção das Ações Pelo Cd's - Piemonte da Diamantina		1500
2.001 - Manutenção das Ações Pelo Cd's - Piemonte da Diamantina		1880
2.001 - Manutenção das Ações Pelo Cd's - Piemonte da Diamantina		1701
2.002 - Estruturação e Funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)		1500
2.002 - Estruturação e Funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)		1701
ELEMENTO DA DESPESA:		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		
4.122.051.1.001	4.122.051.2.001	20.608.051.2.002

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação interna, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.



14.2. As multas e hipóteses de incidência serão detalhadas no instrumento contratual, podendo incluir atraso, inexecução parcial, inexecução total, recusa de correção e apresentação de resultado tecnicamente inválido.

15. MATRIZ SUMÁRIA DE RISCOS

RISCO	MEDIDA PREVENTIVA	TRATAMENTO
Estimativa ou quantitativo inadequado	Memória de cálculo vinculada ao cronograma e à frequência dos ensaios.	Revisão da planilha e controle de saldos.
Fracionamento indevido	Consolidação das contratações de mesma natureza no exercício.	Reavaliação do enquadramento e adoção de licitação.
Equipamento sem calibração	Exigência e conferência de certificados.	Rejeição e repetição do ensaio sem ônus.
Atraso na entrega de laudos	Prazos definidos e acompanhamento da fiscalização.	Notificação, glosa e sanção.
Resultado sem rastreabilidade	Padronização de amostras, registros e assinaturas.	Repetição e apuração de responsabilidade.
Conflito de interesse	Declaração de independência da executora da obra.	Substituição, rescisão ou sanção.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o DFD, o ETP, o Despacho da Autoridade Competente, a pesquisa de preços, a planilha orçamentária, a análise de riscos, os projetos e as especificações técnicas aplicáveis.

16.2. Eventuais omissões serão decididas pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação interna, nas normas técnicas e nos princípios aplicáveis.

16.3. A aprovação deste Termo não substitui a análise do enquadramento, a autorização da contratação direta, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço e os demais documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Jacobina/BA, 29 de julho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



**CONSÓRCIO
PIEMONTE DA
DIAMANTINA**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À COMISSÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA

Ref.: Dispensa de Licitação nº 013/2026 – Processo Administrativo nº 0016/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle tecnológico, acompanhamento técnico e realização de ensaios laboratoriais destinados ao acompanhamento da execução dos serviços de pavimentação.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE / E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL

VALOR GLOBAL

R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme Termo de Referência

Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos, tributos, deslocamentos, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, calibrações, seguros, ART, relatórios e demais despesas.

Declaramos conhecer e aceitar integralmente o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e seus anexos, comprometendo-nos a executar os serviços conforme as especificações e determinações da fiscalização.

Local e data: _____

REPRESENTANTE LEGAL



**CONSÓRCIO
PIEMONTE DA
DIAMANTINA**

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as informações apresentadas são verdadeiras;
- não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar, ressalvadas as situações regularmente informadas;
- cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em trabalho proibido;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- não possui em sua cadeia produtiva trabalho degradante ou forçado;
- conhece os locais e as condições de execução, ou assume os riscos decorrentes da opção de não realizar visita técnica;
- dispõe ou disporá, na data da contratação, de equipe, equipamentos, instrumentos calibrados, transporte e estrutura necessários;
- não possui conflito de interesses com agentes do Consórcio ou com a empresa executora da pavimentação que comprometa a independência dos resultados;
- enquadra-se como ME/EPP: () sim () não, e está apta a usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006.

Local e data: _____

Representante Legal



**CONSÓRCIO
PIEMONTE DA
DIAMANTINA**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA E A EMPRESA CONTRATADA.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **15.558.388/0001-18**, com sede na Rua Francisco Rocha Pires, S/N, Prédio do SAC, 1º andar, Centro, Jacobina, Bahia, CEP 44.702-316, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Dirceu Mendes Ribeiro**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº **924.969.705-87** e RG nº. **0582167159**, e, de outro lado, a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX e portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0016/2026 e a Dispensa de Licitação nº 013/2026, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle tecnológico, acompanhamento técnico e realização de ensaios laboratoriais destinados ao acompanhamento da execução dos serviços de pavimentação, compreendendo o fornecimento de equipe técnica especializada, equipamentos, materiais de consumo, instrumentos de medição, transporte, coleta e rastreabilidade de amostras, emissão de boletins, relatórios técnicos e laudos laboratoriais, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado conforme demanda e evolução das frentes de pavimentação.



1.3. Os serviços deverão observar os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, quando aplicáveis, e demais normas técnicas e legais pertinentes.

1.4. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) o Termo de Referência e a planilha orçamentária;
- e) a proposta de preços da CONTRATADA;
- f) a autorização da contratação direta, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço e os demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ORDEM DE SERVIÇO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com medição dos serviços efetivamente executados, conforme unidades, quantidades e preços constantes da planilha contratual.

2.2. A execução será realizada sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que indicará os locais, frentes de trabalho, atividades, prazos e demais informações necessárias.

2.3. Os serviços serão prestados nos municípios e locais indicados pelo Consórcio Público, de acordo com as obras de pavimentação acompanhadas, podendo ocorrer em mais de uma frente de serviço, observada a capacidade operacional exigida no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA não poderá iniciar atividades sem Ordem de Serviço, salvo situação excepcional formalmente autorizada pela Administração.

2.5. A mobilização da equipe, dos equipamentos e dos recursos necessários deverá ocorrer no prazo definido na Ordem de Serviço, contado de seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contado da assinatura do instrumento ou da data nele indicada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, contado da emissão da primeira Ordem de Serviço, observado o cronograma e a demanda da Administração, não podendo ultrapassar a vigência contratual, salvo regular prorrogação.

3.3. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, instrução processual, manifestação da fiscalização, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo, quando cabível.



3.4. Eventual suspensão da execução deverá ser formalmente registrada, com a indicação dos motivos, do período e dos efeitos sobre o cronograma contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 258.565,74 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme proposta adjudicada e planilha contratual.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, instrumentos calibrados, materiais de consumo, veículos, deslocamentos, combustíveis, seguros, tributos, taxas, emissão de ART e demais despesas.

4.3. O valor indicado constitui limite máximo da contratação, não gerando direito à execução integral das quantidades estimadas quando o objeto for demandado conforme a necessidade administrativa.

4.4. É vedado o pagamento por serviços não executados, não comprovados, rejeitados ou realizados em desconformidade com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme classificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
00.1 – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte da Diamantina.		
PROJETO/ATIVIDADE:		FONTES:
1.001 - Gestão das Ações de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano		1701
1.001 - Gestão das Ações de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano		1880
2.001 - Manutenção das Ações Pelo Cd's - Piemonte da Diamantina		1500
2.001 - Manutenção das Ações Pelo Cd's - Piemonte da Diamantina		1880
2.001 - Manutenção das Ações Pelo Cd's - Piemonte da Diamantina		1701
2.002 - Estruturação e Funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)		1500
2.002 - Estruturação e Funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)		1701
ELEMENTO DA DESPESA:		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		
4.122.051.1.001	4.122.051.2.001	20.608.051.2.002

5.2. Para os exercícios subsequentes, quando houver, as despesas serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento, quando cabível.



CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1. A medição será realizada mensalmente ou por etapa efetivamente concluída, conforme a planilha contratual, considerando exclusivamente os serviços executados, documentados e aprovados pela fiscalização.
- 6.2. Para cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:
- a) boletim de medição discriminando os serviços, unidades, quantidades, locais e datas;
 - b) relatórios técnicos das atividades executadas;
 - c) boletins de campo e laudos laboratoriais, com identificação das amostras, metodologia, resultados, conclusão e assinatura do responsável técnico;
 - d) registros fotográficos, quando exigidos;
 - e) nota fiscal ou fatura correspondente;
 - f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela fiscalização.
- 6.3. O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal do contrato, após verificação preliminar da execução e da documentação apresentada.
- 6.4. O recebimento definitivo ocorrerá pelo gestor ou comissão designada, após análise da conformidade quantitativa e qualitativa, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros ou inexatidões posteriormente identificados.
- 6.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou repetição de ensaios quando houver inconsistência, ausência de rastreabilidade ou dúvida técnica, sem ônus adicional quando a repetição decorrer de falha imputável à CONTRATADA.
- 6.6. Os serviços rejeitados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações estarão sujeitos à glosa, correção, repetição ou substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.7. O pagamento será efetuado em até XX (XX) dias úteis após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.
- 6.8. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental ou irregularidade na execução, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem encargos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base indicada no Aviso de Contratação Direta.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja saldo contratual e vigência, o reajuste poderá ser concedido mediante aplicação do IPCA ou de outro índice setorial mais adequado definido no Termo de Referência, por apostilamento.
- 7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e do efetivo impacto sobre os custos do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os limites legais para acréscimos e supressões.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

- a) executar o objeto com qualidade, precisão técnica e estrita observância às normas aplicáveis, aos documentos da contratação e às determinações da fiscalização;
- b) disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, instrumentos, materiais, veículos e demais recursos suficientes para atendimento às demandas;
- c) apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e manter responsável técnico legalmente habilitado durante todo o contrato;
- d) assegurar que os equipamentos e instrumentos estejam em perfeito funcionamento, calibrados e acompanhados dos respectivos certificados válidos;
- e) garantir a identificação e a rastreabilidade das amostras, indicando origem, local, data, responsável pela coleta, método utilizado e resultado obtido;
- f) emitir boletins, relatórios e laudos de forma clara, completa, tecnicamente fundamentada e assinada por profissional habilitado;
- g) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer desconformidade, risco, resultado incompatível ou situação capaz de comprometer a qualidade da pavimentação;
- h) repetir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os ensaios e documentos rejeitados em razão de erro, omissão, inadequação metodológica ou falha de execução;
- i) manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução;
- k) fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- l) reparar danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados;
- m) manter sigilo sobre projetos, medições, resultados e informações a que tiver acesso, salvo autorização ou obrigação legal de divulgação;
- n) manter os registros técnicos e laboratoriais arquivados pelo prazo legal e disponibilizá-los à Administração quando solicitados;
- o) observar as práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e destinar adequadamente os resíduos gerados;
- p) indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias à execução;
- b) disponibilizar projetos, memoriais, cronogramas, especificações e acesso aos locais de trabalho;
- c) designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e registrar as ocorrências;
- d) analisar os boletins, relatórios, laudos, medições e documentos apresentados;
- e) comunicar formalmente as falhas e fixar prazo para correção;



- f) efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos;
- g) aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) fornecer à CONTRATADA as condições institucionais sob sua responsabilidade para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do Consórcio.
- 10.2. O fiscal técnico verificará a qualidade, a conformidade, a rastreabilidade, os resultados dos ensaios e o cumprimento das especificações, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias.
- 10.3. O gestor acompanhará os aspectos administrativos, a vigência, os saldos, os pagamentos, a manutenção da habilitação e os procedimentos de alteração, prorrogação, sanção ou extinção.
- 10.4. A fiscalização poderá ser auxiliada por terceiros contratados para assessoramento técnico, sem transferência das competências decisórias da Administração.
- 10.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONFLITO DE INTERESSES

- 11.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.
- 11.2. A subcontratação parcial de atividade acessória somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelos resultados.
- 11.3. É vedada a participação, na execução deste contrato, de empresa, laboratório, profissional ou estrutura que mantenha vínculo capaz de comprometer a independência do controle tecnológico em relação à empresa executora da obra de pavimentação, salvo avaliação expressa e fundamentada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas de redução de desperdícios, uso racional de recursos, destinação ambientalmente adequada de resíduos e manutenção preventiva de veículos e equipamentos.
- 12.2. Deverão ser observadas as normas de saúde e segurança do trabalho, de trânsito, ambientais e de acesso às frentes de serviço.



12.3. As partes deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento de informações decorrentes do contrato, utilizando-as exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução e ao controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza, o valor e os riscos do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. Caso a autoridade competente decida pela exigência de garantia antes da assinatura, esta deverá constar do instrumento convocatório e observar os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação falsa, fraudar a contratação ou comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual.

14.4. A multa compensatória poderá ser fixada em até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e, na inexecução total, sobre o valor global do contrato, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade.

14.5. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, da garantia, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

15.2. A extinção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as situações de urgência legalmente previstas.

15.3. Na extinção, serão apurados os serviços efetivamente executados, os pagamentos devidos, as multas, os danos e as demais responsabilidades.



**CONSÓRCIO
PIEMONTE DA
DIAMANTINA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, como condição indispensável de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O instrumento também será divulgado no sítio eletrônico oficial do Consórcio e em outros meios exigidos pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação interna, as normas técnicas pertinentes e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina/BA para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas por conciliação administrativa, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Jacobina/BA, XX de XXXXX de 2026.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do
Território do Piemonte da Diamantina
DIRCEU MENDES RIBEIRO - PRESIDENTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
Representante legal - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____